

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI N° 105/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento aos idosos e portadores de necessidades especiais no Centro do Município de Morretes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as reservas de, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) do total de vagas dos estacionamentos públicos e privados no Município de Morretes para utilização de veículos utilizados por idosos e para veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Para os fins desta legislação entendem-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O cômputo das vagas reservadas será realizado de acordo com os seguintes parâmetros:

I - em estacionamentos públicos o cômputo das vagas reservadas será realizado por quadra, preferencialmente demarcada no ponto eqüidistante dos extremos.

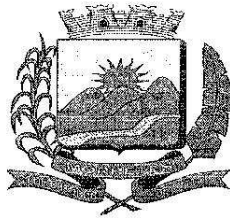
II - nos estacionamentos privados, o cômputo das vagas reservadas, será calculado com base no total das vagas oferecidas.

Parágrafo único. Quando o cálculo da porcentagem das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, este será arredondado para mais.

Art. 3º. As vagas reservadas serão posicionadas, preferencialmente, em local de fácil acesso, devendo ser sinalizadas de acordo com os parâmetros definidos na legislação pertinente pelo respectivo órgão executivo competente.

Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br

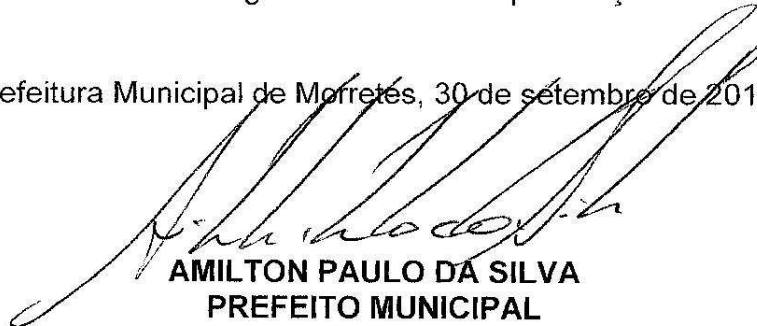


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 4º. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, deverá ser adotada a utilização de credencial identificativa nos moldes determinados pelas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, a qual deverá ser exibida sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 30 de setembro de 2010.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99
www.morretes.pr.gov.br